



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG**, inscrita no CNPJ nº 20.434.122/0001-01, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 51, Centro, Lima Duarte, MG, CEP 36.140-000, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Josimar Oliveira Campos, brasileiro, portador do RG nº M 17.190.704, emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 104.889.216-60, residente e domiciliado na Rua Coronel Elizário, 145, Centro, Lima Duarte, MG, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado **“SUPERMERCADO IBRALÂNDIA LTDA”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.156.129/0003-98, estabelecida na Rua: Antônio Carlos, nº 126, Centro, CEP 36.140-000, Lima Duarte, MG, neste ato representada por **Giordana Gonçalves Silva Rivelli**, brasileira, empresária, portadora do CPF.005.731.876-06, RG MG – 7.688.493 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, conforme valores e especificações contidos na tabela abaixo.

EMPRESA – CNPJ					
Item	Quantidade	Unitário	Total	Marca	
1- Balde	1	R\$ 6,19	R\$ 6,19		
2- Copo Descartável	175	R\$ 4,99	R\$ 873,25		
3- Desinfetante	42	R\$ 2,49	R\$ 104,58		
4- Flanela	20	R\$ 1,99	R\$ 39,80		
5- Iscas Mata Barata	1	R\$ 18,69	R\$ 18,69		
6- Lenços Umedecidos	100	R\$ 7,99	R\$ 799,00		
7- Limpador de Alumínio	10	R\$ 2,59	R\$ 25,90		
8- Pano de Prato	24	R\$ 3,89	R\$ 93,36		
9- Papel Higiênico	52	R\$ 17,99	R\$ 935,48		
10- Sabão em pó	50	R\$ 5,99	R\$ 299,50		
11- Saco de lixo 100 L	20	R\$ 4,99	R\$ 99,80		
12- Saco de Lixo 30 L	70	R\$ 4,49	R\$ 314,30		
13- Saco de lixo 15 L	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50		
Total			R\$ 3.819,35		

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DESPESAS

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante no orçamento vigente, de acordo com a classificação codificação abaixo:

Material de Consumo - 1.01.00.01.031.029.2.0002-3.3.90.30

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

3.1. Este contrato é firmado com base no descrito no processo de compras n° 11/2021 – Modalidade Dispensa de Licitação n° 09/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A **CONTRATADA** responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do presente contrato.

4.2. A entrega dos produtos nas condições especificadas neste termo, ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária;

4.3. Os produtos poderão ser retirados diretamente no estabelecimento do fornecedor, por servidor da Câmara Municipal de Lima Duarte, devidamente autorizado, após apresentação de ordem de compra assinada pelo chefe do setor.

4.4. Os produtos industrializados devem ser entregues em embalagens lacradas, com validade mínima de 06 meses.

4.5. O fornecimento do produto objeto deste contrato se dará parceladamente, através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

4.6. Os quantitativos apresentados, não configuram obrigação por parte desta **CONTRATANTE** de adquiri-los em sua totalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Pela execução do objeto ora contratado, a despesa estimada é de R\$ 3.819,35 (três mil oitocentos e dezenove reais e trinta e cinco centavos), nos quais estão inclusos os impostos, taxas e encargos previstos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Quando solicitado, os itens licitados deverão ser entregues, conforme demanda, na quantidade indicada pela **CONTRATANTE**, no endereço: Rua Antônio Carlos n° 51, Centro – Lima Duarte.

6.2. Serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA** todos os custos referentes ao fornecimento do objeto contratado.

6.3. Atender as solicitações de fornecimento que serão feitas através de emissão de ordem de compra com antecedência mínima de 24 horas;

6.4. Autorizar a retirada de itens diretamente em seu estabelecimento, por servidor da Câmara Municipal de Lima Duarte, devidamente autorizado, após apresentação de ordem de compra assinada pelo chefe do setor.

6.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto a Câmara Municipal de Lima Duarte;

6.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do objeto deste contrato e mais as constantes da Proposta;

6.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da dispensa da licitação;

Rua Antônio Carlos, n° 51 – Centro – CEP: 36.140-000 – Lima Duarte – MG

Telefone: (32) 3281-1165 - E-mail: cmsecretaria@limaduarte.mg.leg.br

Página na Internet: [http:// http://www.limaduarte.mg.leg.br](http://http://www.limaduarte.mg.leg.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

6.9. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem em ônus para a Câmara Municipal de Lima Duarte, se não previstos neste instrumento e expressamente autorizados pela Câmara Municipal;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante deverá proceder com o recebimento dos itens adquiridos e após verificar a conformidade com a descrição solicitada, efetuar pagamento dentro do prazo estabelecido.

7.2. Emitir Ordem de Compra com antecedência mínima de 24h, para cada compra pretendida, para o caso de itens que são de fabricação própria da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência a partir da data de sua assinatura e o término previsto para 31/12/2021, havendo possibilidade de realização de reequilíbrio econômico contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** de acordo com os pedidos mensais realizados, até 10 (dez) dias úteis após da apresentação da Nota Fiscal em conformidade com o pedido e a atestação da conferência do serviço prestado pela Comissão de Controle Interno da **CONTRATANTE**, por meio de pagamento eletrônico via código de barras ou transferência bancária ou ainda através de emissão de cheque à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido em ocorrendo um dos motivos enumerados nos incisos I à XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações da Lei nº 8.883/94, de forma amigável desde que seja justificadamente conveniente para a **CONTRATANTE**; ou, através de ordem judicial nos termos da legislação vigente.

10.2. A execução e rescisão deste contrato deverá ocorrer conforme descrito no termo de referência em anexo.

10.2.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3. Vale ressaltar que tanto o valor, quanto o quantitativo deste contrato são estimativas que não configuram obrigação da **CONTRATADA** de adquiri-los em sua totalidade.

10.4. Se qualquer das partes tiver de recorrer a advogados para haver cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, a parte contrária pagará honorários desde já arbitrados em 10%, se havido antes à proposta de ação judicial, ou 20%, se após o ingresso da competente medida judicial, reembolsando também a **CONTRATANTE** as custas e despesas processuais, tudo de acordo com o Art. 20 e ss do C.C.

10.5. Qualquer uma das partes poderá considerar rescindido o presente contrato e consequentemente possibilitada a sua execução, independentemente de qualquer notificação judicial ou extra, nos seguintes casos:

10.5.1. Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição deste contrato;

10.5.2. Falência, liquidação judicial ou extra, concordata requerida, homologação ou decretada de qualquer uma das partes;

10.5.3. Transferência para terceiros, parcial ou total, das obrigações assumidas neste contrato, sem autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em ocorrendo o inadimplemento do presente contrato por parte da **CONTRATADA**, esta incorrerá em uma multa pecuniária equivalente à 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das perdas e danos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

11.2. Ocorrendo atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste Contrato a CONTRATADA se responsabiliza pelo pagamento da multa moratória de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso verificado.

11.3. As multas serão aplicadas sobre o valor global do contrato, e são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a outra.

11.4. As multas serão descontadas do pagamento devido, ou poderão ser inscritas como dívida ativa sujeitas a cobrança executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lima Duarte, MG, para dirimir, quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contatadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Município de Lima Duarte, 26 de julho 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE CONTRATANTE

Josimar Oliveira Campos – Presidente

SUPERMERCADO IBRALÂNDIA CONTRATADA

Giordana Gonçalves Silva Ribelli – Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Ailton Rogério Rodrigues de Oliveira
CPF 489.008.266-20

Ronaldo Alves Rodrigues
CPF 048.715.256-51

Ciente e Ratificado pelo Gestor de Contratos

_____/_____/_____

Edson Lima Campos